



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.124, de 24/09/03

Processo nº: 39.547

PROJETO DE LEI Nº 8.932

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza celebração, com os municípios que especifica, de Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas; e altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005 para prever sua implantação.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 39.547
[Signature]

Matéria: PL nº 8.932	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 23/09/2007	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ns. 03
proc. 39.547
W

OF. G.P.L. nº 339/03

Processo nº 28.136-4/02

Jundiá, 22 de setembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo celebrar com os Municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Valinhos e Vinhedo, o Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

sec. I

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/SET/03 09:39 039547



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 39.547
[Signature]

Processo nº 28.136-4/02

PUBLICAÇÃO *Trônica*
26 / 09 / 2003

Apresentado. Encaminho-se a CJ e a:
CJR, CEO e CEDET

[Signature]
Presidente
23 / 09 / 2003

APROVADO

[Signature]
Presidente
23 / 09 / 2003

PROJETO DE LEI Nº 8.932

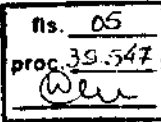
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com os Municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Valinhos e Vinhedo, o Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, que terá por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos municípios que o integram, nos termos do Estatuto Social que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa "Ações da Administração Geral", no Subtítulo "Incentivo ao Turismo", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
4 - Implantação e manutenção do Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas	Implantação do Consórcio	Percentual	33,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 3º - No anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I – Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) No Programa 2 – “Ações da Administração Geral”, Subtítulo 07 – “Incentivo ao Turismo”:

1 – Ação nº 4 – “Implantação e manutenção do Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas”;

- 1.1** – Ano: 2003;
- 1.2** – Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3** – Quantidade: 33,33;
- 1.4** – Produto: Implantação do Consórcio;
- 1.5** – Valor: R\$ 15.000,00;
- 1.6** – Fonte: Recursos Próprios.

2 – Ano: 2004;

- 2.1** – Unidade de Medida: Percentual;
- 2.2** – Quantidade: 33,33;
- 2.3** – Produto: Manutenção do Consórcio;
- 2.4** – Valor: R\$ 20.000,00;
- 2.5** – Fonte: Recursos Próprios.

3 – Ano: 2005;

- 3.1** – Unidade de Medida: Percentual;
- 3.2** – Quantidade: 33,33;
- 3.3** – Produto: Manutenção do Consórcio;
- 3.4** – Valor: R\$ 20.000,00;
- 3.5** – Fonte: Recursos Próprios.

Art. 4º - Para atendimento das despesas no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento fiscal do Município, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
proc. 39.547
<i>W</i>

Parágrafo único – A abertura do crédito tratada no ‘caput’ deste artigo, far-se-á com recursos do orçamento do exercício, provenientes da anulação parcial das rubricas orçamentárias 16.01.04.122.0002.2043 e 16.01.04.122.0002.2045, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO
DAS FRUTAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, fundada na cidade de _____, Estado de São Paulo em _____, regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O Consórcio tem sede e foro na cidade de _____ podendo ainda instalar escritórios, unidades, agências, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional.

Art. 3º - O Consórcio tem por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos municípios que o integram, localizados na região da SERRA DO JAPI, a ser realizado através das seguintes ações:

I – apoiar e incentivar o turismo na região que compreende os Municípios de INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VALINHOS E VINHEDO;

II – organizar, profissionalizar, promover e desenvolver o turismo e suas atividades afins, prestigiando as desenvolvidas pelo COMTUR de cada município integrante do Pólo Turístico CIRCUITO DAS FRUTAS;

III – pleitear junto aos Poderes Públicos da União, dos Estados e dos municípios integrantes da entidade, medidas para a solução de problemas ligados aos interesses turísticos de cada cidade, podendo, para tanto, celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, sempre visando os objetivos institucionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
proc. 39.547
<i>Wm</i>

IV – desenvolver atividades educativas, recreativas, sociais, esportivas, assistenciais, culturais e de interesse ambiental, dentro dos limites de sua atuação e sempre que possível em parceria com o COMTUR de cada município integrante do Consórcio;

V – firmar convênios com administrações dos municípios integrantes do Consórcio para prestar-lhes assessoria mediante remuneração a ser estipulada em cada caso e com vistas nos temas objeto do convênio.

A essas ações, proporcionadas por um trabalho compartilhado entre os membros do Consórcio, competem dentre outras, as atividades abaixo:

a) planejar e executar programas de melhor aproveitamento do potencial turístico de cada município participante;

b) instalar Centros de Informação Turística na região para divulgação da produção de frutas e seus derivados, dos meios de hospedagem e toda sorte de eventos e programações turísticas com qualidade para representar o Pólo Turístico;

c) cursos de treinamento, de aperfeiçoamento de mão de obra especializada e de conscientização de comunidade e proprietários de pontos turísticos;

d) organizar roteiros de Turismo Regional, com as atrações e ofertas de todos os municípios integrantes do Consórcio;

e) divulgar as festas regionais dos municípios nas cidades integrantes do Consórcio e em outras que entender interessante;

f) tomar todas as iniciativas que possibilitem a transformação da região do Circuito das Frutas, num efetivo Pólo Turístico de projeção nacional e internacional;

g) diligenciar junto aos municípios para que incluam em seus orçamentos e em seus planos com convênios e outras atividades de prestação de serviço da unidade, para os municípios que a integram.

§ 1º - A região do Circuito das Frutas é composta pelo conjunto de cidades que se situam em torno do centro geográfico do Estado de São Paulo, demarcado pela Serra do Japi, pelas rodovias Anhanguera, Bandeirantes, Santos Dumont e D. Pedro I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

IV – desenvolver atividades educativas, recreativas, sociais, esportivas, assistenciais, culturais e de interesse ambiental, dentro dos limites de sua atuação e sempre que possível em parceria com o COMTUR de cada município integrante do Consórcio;

V – firmar convênios com administrações dos municípios integrantes do Consórcio para prestar-lhes assessoria mediante remuneração a ser estipulada em cada caso e com vistas nos temas objeto do convênio.

A essas ações, proporcionadas por um trabalho compartilhado entre os membros do Consórcio, competem dentre outras, as atividades abaixo:

a) planejar e executar programas de melhor aproveitamento do potencial turístico de cada município participante;

b) instalar Centros de Informação Turística na região para divulgação da produção de frutas e seus derivados, dos meios de hospedagem e toda sorte de eventos e programações turísticas com qualidade para representar o Pólo Turístico;

c) cursos de treinamento, de aperfeiçoamento de mão de obra especializada e de conscientização de comunidade e proprietários de pontos turísticos;

d) organizar roteiros de Turismo Regional, com as atrações e ofertas de todos os municípios integrantes do Consórcio;

e) divulgar as festas regionais dos municípios nas cidades integrantes do Consórcio e em outras que entender interessante;

f) tomar todas as iniciativas que possibilitem a transformação da região do Circuito das Frutas, num efetivo Pólo Turístico de projeção nacional e internacional;

g) diligenciar junto aos municípios para que incluam em seus orçamentos e em seus planos com convênios e outras atividades de prestação de serviço da unidade, para os municípios que a integram.

§ 1º - A região do Circuito das Frutas é composta pelo conjunto de cidades que se situam em torno do centro geográfico do Estado de São Paulo, demarcado pela Serra do Japi, pelas rodovias Anhanguera, Bandeirantes, Santos Dumont e D. Pedro I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 10
proc. 39.547
Alu

§ 2º - O Consórcio não terá ingerência nas políticas municipais de Turismo e Desenvolvimento. Como catalisador do potencial dos municípios cabe-lhe atuar em nome do Circuito das Frutas, sem favorecimento de quaisquer cidades em detrimento de outras.

§ 3º - Para a consecução de sua finalidade, se necessário, o Consórcio poderá ajuizar ação civil pública, principal ou cautelar, buscando responsabilizar ou evitar dano ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 4º - O Consórcio não poderá apoiar, tomar parte, nem se envolver em atividades ou movimentos de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional.

§ 5º - O Consórcio aplicará integralmente suas rendas, recursos, contribuições e eventuais resultados operacionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e respectivos beneficiários.

§ 6º - As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 7º - Constituem patrimônio do Consórcio os bens imóveis e direitos de qualquer natureza, desde que aptos para assegurar o funcionamento da entidade e afetos à consecução de seus objetivos sociais. O Consórcio não poderá, portanto, fazer aquisições de bens e direitos não afetos aos seus objetivos sociais.

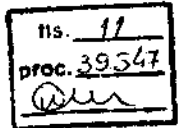
Art. 4º - O Consórcio tem duração indeterminada, podendo ser dissolvido por acordo de seus associados, aprovado por maioria de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados do Consórcio, como entidades-membros fundadoras, os subscritores do Livro de Presença da Assembléia Geral da Fundação, devendo, os municípios, serem representados por seus Prefeitos Municipais ou por intermédio de representantes por eles especialmente credenciados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome do Consórcio, dada a finalidade precípua da entidade que é servir às comunidades sem qualquer fio de lucro, e sem qualquer engajamento político-partidário e movimentos estranhos ao seu objetivo.

§ 2º - Aos membros é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio social, sob qualquer forma ou pretexto, devendo, eventuais superávits, serem empregados na consecução das finalidades do Consórcio.

Art. 6º - Poderão ser admitidos outros associados ligados à atividade turística, agrícola ou ambiental, a critério do Conselho Deliberativo, desde que pessoas jurídicas, através de representantes credenciados.

Art. 7º - São direitos do associado:

I – nomear ou credenciar seus representantes para votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte, através de seus representantes credenciados, no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva;

III – promover palestras de interesse coletivo.

Art. 8º - São obrigações do associado:

I – cumprir, e exigir de seus representantes o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III – trabalhar pelo desenvolvimento do Consórcio;

IV – colaborar, e exigir de seus representantes a colaboração com a Diretoria para a regular atuação da entidade, apontando eventuais irregularidades cometidas pelos membros do Consórcio no exercício de suas atribuições de associado, conselheiro ou diretor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 12
proc. 39547
AW

V – prestar esclarecimentos, quando para isso solicitado;

VI – tratar, e exigir de seus representantes o tratamento de todos com respeito e urbanidade, mantendo irrepreensível conduta moral e portando-se com absoluta correção nas assembléias ou reuniões do Consórcio;

VII – abster-se, e exigir de seus representantes que se abstenham nas assembléias ou reuniões de Consórcio, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional.

§ 1º - Poderá ser excluído do Consórcio, por decisão do Conselho Deliberativo, o membro que por sua conduta ou de seus representantes, neste caso, na ausência de ânimo para a substituição, mostrar-se não pertencer ao quadro de associado.

§ 2º - Mediante regimento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderão ser estabelecidas outras disposições a serem observadas pelos membros e para a sua admissão.

Art. 9º - O associado, por si ou por seus representantes, que infringir dispositivos do presente Estatuto Social, por decisão e a critério do Conselho Deliberativo, será afastado por tempo determinado ou excluído do Consórcio.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 10 - O Consórcio será administrado por um Conselho Deliberativo composto por 2 (dois) representantes de cada entidade-membro, por elas nomeados, sendo um titular e um suplente.

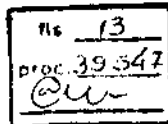
§ 1º - O representante de cada município deverá ser credenciado pelo Prefeito Municipal, sendo o titular o Presidente ou Vice-Presidente do COMTUR local, ou de outro órgão similar que lhe faça as vezes.

§ 2º - Os Conselheiros titulares terão assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto. Na ausência de qualquer titular será convocado o suplente respectivo.

§ 3º - Os Conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva ficam impedidos de votar matéria de interesse de gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 4º - Os cargos estruturados dentro da Diretoria Executiva não serão remunerados, sendo inteiramente vedado aos ocupantes, em razão de seu exercício, o recebimento de gratificações, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 11 – O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos uma vez ao mês, em local, data e hora previamente comunicados aos seus componentes.

Parágrafo único – Para a tomada das deliberações será bastante a presença do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, acompanhado de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 12 – Ao Conselho Deliberativo cabe referendar a Diretoria Executiva, à qual compete a gestão efetiva do Consórcio, com mandato de 2 (dois) anos, exercício sob a forma de rodízio entre os municípios que compõem a entidade.

Art. 13 – Compõem-se a Diretoria Executiva de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único – A presidência caberá a um representante do município que detiver o direito ao mandato, em função efetiva do rodízio, cabendo, ainda, a este município, apresentar a chapa completa a ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 – Compete ao Presidente presidir reuniões do Consórcio, responder pela parte administrativa da entidade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos. Compete ao Secretário acompanhar as reuniões do Consórcio, lavrar as atas respectivas e exercer funções administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente. Compete ao Tesoureiro gerir os recursos financeiros da entidade, prestando contas à Diretoria, periodicamente: é de sua competência abrir conta corrente em banco para fins previstos neste Estatuto, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das despesas do Consórcio. Ao Diretor de Relações Institucionais compete o intercâmbio entre o Consórcio e outras entidades congêneres, assim como órgãos da administração pública, em todas as esferas.

§ 1º - No caso de morte, incapacidade legal, ausência declarada em Juízo, exclusão do quadro de associado ou renúncia de um dos diretores, caberá ao Presidente, ou em seu impedimento, licença ou vaga, ao Vice-Presidente, a responsabilidade pelo desempenho do cargo até que seja formalizada juridicamente a nova nomeação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

§ 2º - Por deliberação do Conselho Deliberativo, é passível de exoneração do cargo de Diretor o associado que não venha desempenhando a contento as suas atribuições, ou tenha perdido reputação, e sua permanência em cargo diretivo possa prejudicar a imagem do Consórcio.

§ 3º - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, nomeado na forma estabelecida pelo Estatuto. Não o fazendo, seu sucessor, acompanhado pelo Presidente, procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, lavrando termo, o qual ficará arquivado na secretaria do Consórcio, para futura averiguação de responsabilidade.

§ 4º - Os diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, no desempenho de suas funções, pelas obrigações que contraírem em nome do Consórcio, mas serão de sua responsabilidade o excesso de mandato e os atos praticados com violação do Estatuto ou da Lei.

Art. 15 – À Diretoria Executiva cabe a atribuição de formar um órgão de Coordenação Técnica e de Planejamento composto de 06 (seis) coordenadores técnicos e 03 (três) coordenadores de planejamento, cabendo a estes últimos a indicação de 02 (dois) assessores de imprensa e divulgação.

Parágrafo único – O desempenho insatisfatório da Coordenação Técnica e de Planejamento dará causa à substituição da totalidade ou parte de seus membros, por decisão e a critério da Diretoria, referendados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – O patrimônio resultante da extinção do Consórcio será destinado à uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, instituída para uma das finalidades relacionadas no art. 2º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, Diário Oficial da União de 07 de abril de 1998, que seja detentora do Certificado de Entidade de fins filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o inciso IV, do art. 18, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com sede em um dos municípios associados, a ser escolhida na assembléia especialmente convocada para a aprovação e autorização da extinção.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Município de Jundiá a celebrar com os Municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Valinhos e Vinhedo, o Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas.

O Consórcio tem por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos municípios que o integrarão, cujas ações serão desenvolvidas nos termos do Estatuto Social, que integra o presente Projeto de Lei.

Observamos que a cobertura das despesas decorrentes, se dará de acordo com o estudo de impacto que acompanha a propositura.

Restando, pois, justificados os motivos determinantes da presente propositura, permanecemos convictos quanto ao indispensável apoio dos Nobres Vereadores, para sua integral aprovação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

ESPELHO BALANÇO PATRIMONIAL
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
PROJEÇÃO em atendimento ao art. 1º, §§ 1º e 2º, do Lei nº 100, de 2004

LEI nº 55.000/2004 - Anexo 02

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	265.799.082,88	337.316.186,32	351.190.510,63	393.005.122,00	404.795.275,66	416.939.133,93	429.447.307,95
Recursos Tributários	55.696.465,78	66.713.001,18	71.499.863,09	76.715.230,00	79.911.696,00	102.606.216,58	105.684.403,08
Recursos de Contribuintes		12.972.393,34	15.418.861,80	20.030.650,00	20.610.900,00	21.249.827,00	21.887.321,81
Outras Contribuições		6.311.260,22		700.000,00	308.000,00	318.270,00	327.818,10
Recursos Patrimoniais Líquidos	1.946.816,53	13.113.193,92	8.986.011,00	16.069.100,00	16.541.730,00	17.047.708,19	17.539.139,44
Recursos Patrimoniais	4.330.185,52	16.798.930,70	(8.986.011,00)	(15.569.100,00)	(16.242.173,00)	(16.729.438,19)	(17.231.321,34)
(-) Aplicações Financeiras	(2.359.358,99)						
Recursos de Serviços	192.186.790,56	194.414.333,16	175.540.858,97	194.281.122,00	200.088.945,66	206.091.624,33	214.274.373,06
Transferências Correntes	(19.151.210,79)	(20.608.422,33)	(21.504.338,46)	(21.132.705,00)	(21.858.886,15)	(23.602.386,73)	(26.370.458,34)
(-) Despesas para Formação do Fuzível	15.954.560,98	53.871.692,07	68.700.926,17	81.697.800,00	84.148.340,00	86.633.196,02	89.273.391,90
Demais Receitas Correntes							
Dívida Ativa	8.691.891,47						
Diversas Receitas Correntes	7.481.429,27	9.575.202,86	12.132.843,70	23.358.400,00	24.059.151,00	24.790.926,56	25.324.534,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.816.164,75	6.561.397,92	10.230.179,77	22.635.000,00	23.314.030,00	24.013.471,50	24.733.875,65
Operações de Crédito (III)			622.325,68	660.000,00	679.800,00	700.194,00	721.199,82
Amortização de Empréstimos (IV)		87.834,71	1.063.737,26	63.400,00	63.382,00	67.261,06	69.278,89
Alienação de Ativos (V)	587.428,81	1.527.022,16	1.280.338,25			(0,00)	0,00
Transferências de Capital							
Outras Transferências de Capital		1.399.651,83					
Outras Receitas de Capital	587.428,81	2.926.673,99	1.280.338,25	393.065.122,00	404.795.275,66	416.939.133,93	429.447.307,95
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VD) = (II + III + IV + V)	266.396.511,66	340.242.860,31	352.470.848,88	393.065.122,00	404.795.275,66	416.939.133,93	429.447.307,95

DESPESAS FISCAIS

DESPESAS CORRENTES (VIII)	254.308.354,03	283.112.447,01	304.376.560,96	331.394.827,00	342.365.966,36	352.290.560,18	364.307.119,65
Pessoal e Encargos Sociais	127.035.333,43	138.120.335,35	149.350.165,39	166.567.722,00	171.564.753,66	176.711.696,27	182.013.047,16
Juros e Encargos da Dívida (IX)	6.865.617,50	11.274.431,03	13.497.375,87	17.104.833,88	18.420.252,57	19.540.641,18	20.328.481,30
Outras Despesas Correntes	120.407.403,10	133.717.680,63	141.529.019,70	147.722.271,12	152.380.960,13	157.038.222,72	161.765.591,18
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (N) = (VIII + IX)	147.442.736,53	171.838.015,98	190.879.185,09	214.299.933,12	223.945.713,79	233.749.918,99	243.778.633,34
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	24.568.489,73	31.884.377,69	42.504.799,90	74.638.561,12	77.423.396,59	81.093.174,54	84.928.341,95
Investimentos	22.117.097,77	26.664.259,32	38.415.446,26	52.386.461,12	53.958.054,95	55.576.796,60	57.244.106,50
Inventários	64.000,00	7.315.494,85	1.765.500,00	18.257.700,00	18.805.431,00	19.369.593,93	19.950.681,75
Concessão de Empréstimos (XIII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Investimentos Financeiros	840.672,12	1.763.732,22	2.309.223,84	3.994.400,00	4.659.910,64	6.146.984,01	7.733.599,68
Amortização da Dívida (XIV)	1.536.719,84	1.140.901,30	14.630,80				
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (NV) = (XII + XIII + XIV)	23.727.817,61	30.120.595,47	40.195.577,06	70.644.161,12	72.763.485,95	74.946.390,53	77.194.782,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)							
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (N + NV + XVI)	271.170.554,14	301.958.611,45	331.074.762,15	384.934.134,24	396.709.199,74	408.696.309,53	420.973.420,58
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	(17.136.903,75)	9.434.624,57	20.637.404,57	15.769.100,00	16.242.173,00	16.729.438,19	17.231.321,34
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	(31.922.946,23)	47.718.873,43	42.033.491,10	22.840.067,76	24.328.248,92	24.972.762,59	25.793.206,70
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.261.466,77	46.467.166,13					

NOTAS:

- (1) - Despesas correntes previstas nesta Lei
- (5) Valores 2003 - Orçamento geral do Município
- (6) Valores 2004/2006 = crescimento de 3% a a

fls. 16
proc. 39.547
Wiu

CiJJun
ELR026

Prefeitura do Município de Jundiáí
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vinculo com os Recursos

Data.: 04/08/2003
 Hora.: 17:10:04

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005

Secretaria: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Programa: 0002 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Subtítulo: 0007 - INCENTIVO AO TURISMO

Ação: 0004 -

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PARA O DESEN
 VOLVIMENTO DO POLO TURISTICO CIRCUITO DAS FRUTAS
 PROJETO DE LEI - PROC.Nº 28.136-4/02

Código - Descrição	2003	2004	2005	2006	Total
Unidade:	PERCENTUAL				
Quantidade	33,33				
Produto:	IMPLANTAÇÃO DO CONSÓRCIO				
Recurso Próprio:	15.000,00	-0--	-0--	-0--	15.000,00
Recurso Vinculado:	-0--	-0--	-0--	-0--	0,00
Total:	15.000,00	-0--	-0--	-0--	15.000,00

Programa: 0002 - AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Subtítulo: 0008 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE AÇÃO CONTINUADA

Ação: 0001 -

DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (SMD
 E)

Código - Descrição	2003	2004	2005	2006	Total
Unidade:	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL		
Quantidade	25,00	25,00	25,00		
Produto:	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO		
Recurso Próprio:	405.000,00	446.000,00	490.000,00	-0--	1.341.000,00
Recurso Vinculado:	-0--	-0--	-0--	-0--	0,00
Total:	405.000,00	446.000,00	490.000,00	-0--	1.341.000,00

ELR026

Pag.: 17

Fls. 17
 Pro: 29.548
Alu



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0144/2003

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, e a pedido verbal da Diretoria Legislativa da Casa, o projeto de lei nº 8.932, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza celebração, com os municípios que especifica, de Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas; e altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005 para prever sua implantação.

Primeiramente, temos que a presente ação obedecerá aos termos do referido projeto conforme consta às fls. 04/15. Em seguida observamos que de acordo com o art. 4º e seu parágrafo único do presente projeto, as despesas para este exercício estão orçadas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), recursos estes devidamente elencados às fls. 16 do presente projeto e que representam 0,0038% percentuais.

Analisando-se a projeção dos gastos para os exercícios de 2004 e 2005 temos que os mesmos representam respectivamente 0,0049% e 0,0047% percentuais (fls. 16).

Depreende-se também da análise das fls. 04/05 quais serão as ações a serem modificadas no anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002 e na Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001.

Por último temos que o crédito orçamentário solicitado encontra amparo na Lei Federal nº 4.320, cujo art. 43 transcrevemos abaixo:

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[Handwritten signature]
D. S. S. S.



I.o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II.os provenientes de excesso de arrecadação;

III.os resultantes de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizados orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

IV.o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

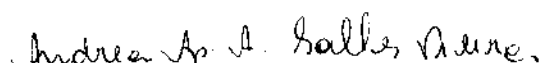
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-à a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Assim sendo, temos que o presente projeto atende as exigências da Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 23 de setembro de 2003.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.164**

PROJETO DE LEI Nº 8.932

PROCESSO Nº 39.547

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza celebração, com os municípios que especifica, de Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas; e altera a LDO 2003 e o PPA 2202/2005 para prever sua implantação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15, vem instruída com Estatuto Social de fls. 7/14, e documentos de fls. 16/19.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente à Diretoria Financeira manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0144/2003, desta data, que: 1) o Executivo busca incluir novas ações e metas dentro do PPA e LDO para o exercício financeiro corrente e futuros; 2) dentro das inclusões, há a celebração de consórcio com municípios para Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, 3) que as despesas para este exercício financeiro, conforme art. 4º, estão orçadas em R\$ 15.000,00, recursos estes devidamente elencados às fls. 16, que representam 0,0038% percentuais; 4) analisando a projeção dos gastos para os exercícios de 2004 e 2005, os esmos representam respectivamente 0,0049% e 0,0047% percentuais (fls. 16); e 5) conclui, a final, que o projeto atende as exigências ad Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, e pelo Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da



propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é de *incluir novas ações no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005, (Lei 5.721/2001); e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 5.868/2002), visando a celebração de consórcio com os municípios que especifica, para desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, que tem por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos municípios que o integrarão, cujas ações serão desenvolvidas nos termos do Estatuto Social, que integra o projeto.*

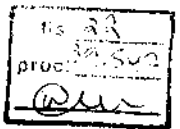
A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – para incluir tais previsões. Outrossim, também pleiteia autorização, no projetado art. 4º, para abertura de crédito adicional até o montante de R\$ 15.000,00 indicando, no parágrafo único, a fonte de recursos, que se dará através da anulação parcial das rubricas orçamentárias que especifica, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º do inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro focado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder



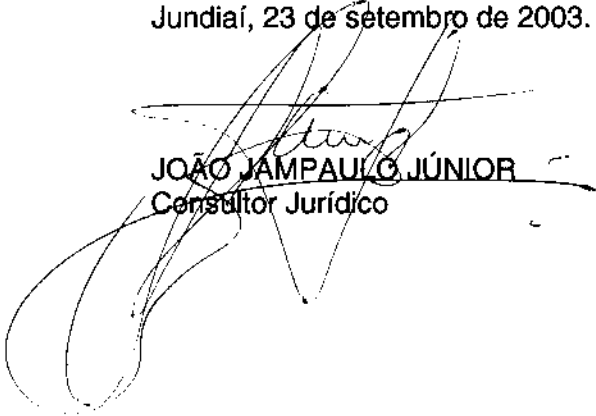
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de setembro de 2003.


JOÃO JAMPAULG JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.475

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.932, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza celebração, com os municípios que especifica, de Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas; e altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005 para prever sua implantação.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.932, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza celebração, com os municípios que especifica, de Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas; e altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005 para prever sua implantação, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 23/09/03

ORACI GOTARDO



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
110ªSO-13ªL	1.79	P.Da Pós	Ver. Oraci	23	9.03

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei 8.932 do Prefeito Municipal.
Vereador Oraci Gotardo (relator)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº8.932 do Prefeito Municipal que autoriza celebração com os municípios que especifica de consórcio para o desenvolvimento do pólo turístico no circuito das frutas e altera a LDO de 2003 e o PPA 2002-2005 para prever a sua implantação.

O projeto vem para esta Casa, consta na sua justificativa os motivos para que realmente possa ser feito o convênio e o convênio será feito, também, com outras cidades, com os municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Louveira, Valinhos, Vinhedo para o consórcio de desenvolvimento do pólo turístico no circuito das frutas.

O projeto já teve o parecer da consultoria jurídica que acompanhando o parecer da Diretoria Financeira da Casa, pela sua legalidade. Portanto, como relator da Comissão de Justiça e Redação, meu parecer é favorável e pediria a Vossa Excelência que consulte os demais membros da comissão.

Senhor Presidente.

Com o parecer favorável pelo presidente Oraci Gotardo, vamos ouvir os demais membros:

Ver.Ana Tonelli - acompanha o parecer..

Ver.Antonio C.Pereira Neto (DOCA) acompanha o brilhante parecer.

Ver.Sérgio Dutra - acompanha o parecer.

Ver. Sílvio Ermani- acompanha o parecer.

APROVADO o parecer da CJR.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
110ªSO-13ªL	1. 81	P.Da Pós	Ver. Cláudio	23.	9.03

Parecer da Comissão de Economia, Finan.Orçamento
Projeto de Lei 8.932 do Prefeito Municipal.
Vereador Cláudio Miranda (relator)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, parecer n. 144/2003 da Diretoria Financeira relativo ao projeto de lei em questão, é o parecer favorável.

Esse relator acompanha o parecer da Diretoria financeira e solicita que sejam consultados os demais membros da comissão.

Senhor Presidente.

Com o parecer favorável do Dr. Cláudio Miranda, vamos ouvir os demais membros:

Ver.Silvana C.R.Baptista - acompanha o parecer.

Ver.Carlos Alberto Kubitza - acompanha o brilhante parecer.

Ver.José Aparecido dos Santos - acompanha o parecer.

Ver. José C.F. Dias (ad hoc) - acompanha o parecer.

APROVADO o parecer da CEFO.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
110ªSO-13ªL	1.83	P.Da Pós	Ver. Neizy	23.	9.03

Parecer da Comissão de Educação, Esportes e Turismo

Projeto de Lei 8.932 do Prefeito Municipal.

Vereadora Neizy Cardoso (relatora)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº8.932 do Prefeito Municipal que autoriza celebração com os municípios que especifica de consórcio para o desenvolvimento do pólo turístico no circuito das frutas e altera a LDO de 2003 e o PPA 2002-2005 para prever a sua implantação.

De conformidade com o parecer Jurídico e acatando a Lei de Responsabilidade fiscal enquanto membro da Comissão de Economia e Finanças, não vejo nada que impeça a tramitação do referido projeto. Visto que o mesmo está dentro dos conformes, conforme reza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, solicito Senhor Presidente que avoque os demais membros da comissão, para o parecer favorável à tramitação do referido projeto.

Senhor Presidente.

Com o parecer favorável da sua Presidente, Vereadora Neizy, vamos ouvir os demais membros:

Ver. Antonio C. Pereira Neto (DOCA) acompanha o brilhante parecer.

Ver. Prof. Francisco Poço - acompanha o brilhante parecer.

Ver. Júlio César de Oliveira (ad hoc) - acompanha o esplendido parecer.

Ver. Sérgio Dutra - acompanha o proficuo parecer.

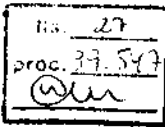
-

APROVADO o parecer da CEET.

-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09/03/110
proc. 39.547

Em 23 de setembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

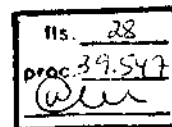
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.932** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 339/03), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.932

PROCESSO Nº. 39.547

OFÍCIO PR Nº. 09/03/110

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/09/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: [Signature]

RECEBEDOR: [Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO


(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/10/03

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO
26/09/2003
proc. 39.547

Rubrica

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 29
proc. 39.547
[Signature]

G.P., em 24.09.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 8.932

Autoriza celebração, com os municípios que especifica, de Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas; e altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005 para prever sua implantação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com os Municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Valinhos e Vinhedo, o Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, que terá por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos municípios que o integram, nos termos do Estatuto Social que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. No anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aprovado pela Lei nº. 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa "Ações da Administração Geral", no Subtítulo "Incentivo ao Turismo", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
4 - Implantação e manutenção do Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas	Implantação do Consórcio	Percentual	33,33

Art. 3º. No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) No Programa 2 - "Ações da Administração Geral", Subtítulo 07 - "Incentivo ao Turismo":

1. Ação nº. 4 - "Implantação e manutenção do Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas";

1.1 - Ano: 2003;

1.2 - Unidade de Medida: Percentual;

1.3 - Quantidade: 33 33

[Signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

no.	30
proc.	39.547

(Autógrafo PL 8.932 - fls. 2)

1.4 – Produto: Implantação do Consórcio;

1.5 – Valor: R\$ 15.000,00;

1.6 – Fonte: Recursos Próprios.

2 – Ano: 2004;

2.1 – Unidade de Medida: Percentual;

2.2 – Quantidade: 33,33;

2.3 – Produto: Manutenção do Consórcio;

2.4 – Valor: R\$ 20.000,00

2.5 – Fonte: Recursos Próprios.

3 – Ano: 2005;

3.1 – Unidade de Medida: Percentual;

3.2 – Quantidade: 33,33;

3.3 – Produto: Manutenção do Consórcio;

3.4 – Valor: R\$ 20.000,00;

3.5 – Fonte: Recursos Próprios.

Art. 4º. Para atendimento das despesas no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento fiscal do Município, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. A abertura do crédito tratada no “caput” deste artigo, far-se-á, com recursos do orçamento do exercício, provenientes da anulação parcial das rubricas orçamentárias 16.01.04.122.0002.2043 e 16.01.04.122.0002.2045, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º., inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e três (23/09/2003).


Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 31
proc. 39.547
Aur

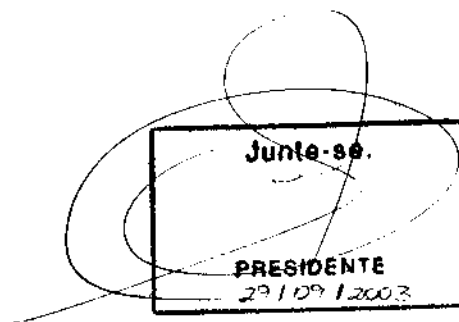
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 348/03
Processo nº 28.136-4/02

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/SET/03 14:22 039579

Jundiaí, 23 de setembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.932, bem como cópia da Lei nº 6.124, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI Nº 6.124, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.003**

Autoriza celebração, com os municípios que especifica, de Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas; e altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005 para prever sua implantação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com os Municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Valinhos e Vinhedo, o Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, que terá por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos municípios que o integram, nos termos do Estatuto Social que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa "Ações da Administração Geral", no Subtítulo "Incentivo ao Turismo", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
4 - Implantação e manutenção do Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas	Implantação do Consórcio	Percentual	33,33

Art. 3º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) No Programa 2 - "Ações da Administração Geral", Subtítulo 07 - "Incentivo ao Turismo":

I - Ação nº 4 - "Implantação e manutenção do Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas";

1.1 - Ano: 2003;

1.2 - Unidade de Medida: Percentual;

1.3 - Quantidade: 33,33;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.4 – Produto: Implantação do Consórcio;

1.5 – Valor: R\$ 15.000,00;

1.6 – Fonte: Recursos Próprios.

2 – Ano: 2004;

2.1 – Unidade de Medida: Percentual;

2.2 – Quantidade: 33,33;

2.3 – Produto: Manutenção do Consórcio;

2.4 – Valor: R\$ 20.000,00;

2.5 – Fonte: Recursos Próprios.

3 – Ano: 2005;

3.1 – Unidade de Medida: Percentual;

3.2 – Quantidade: 33,33;

3.3 – Produto: Manutenção do Consórcio;

3.4 – Valor: R\$ 20.000,00;

3.5 – Fonte: Recursos Próprios.

Art. 4º - Para atendimento das despesas no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento fiscal do Município, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único – A abertura do crédito tratada no ‘caput’ deste artigo, far-se-á com recursos do orçamento do exercício, provenientes da anulação parcial das rubricas orçamentárias 16.01.04.122.0002.2043 e 16.01.04.122.0002.2045, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO
DAS FRUTAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, fundada na cidade de _____, Estado de São Paulo em _____, regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O Consórcio tem sede e foro na cidade de _____ podendo ainda instalar escritórios, unidades, agências, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional.

Art. 3º - O Consórcio tem por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos municípios que o integram, localizados na região da SERRA DO JAPI, a ser realizado através das seguintes ações:

I – apoiar e incentivar o turismo na região que compreende os Municípios de INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VALINHOS E VINHEDO;

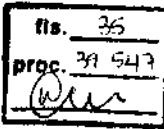
II – organizar, profissionalizar, promover e desenvolver o turismo e suas atividades afins, prestigiando as desenvolvidas pelo COMTUR de cada município integrante do Pólo Turístico CIRCUITO DAS FRUTAS;

III – pleitear junto aos Poderes Públicos da União, dos Estados e dos municípios integrantes da entidade, medidas para a solução de problemas ligados aos interesses turísticos de cada cidade, podendo, para tanto, celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, sempre visando os objetivos institucionais;

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



IV – desenvolver atividades educativas, recreativas, sociais, esportivas, assistenciais, culturais e de interesse ambiental, dentro dos limites de sua atuação e sempre que possível em parceria com o COMTUR de cada município integrante do Consórcio;

V – firmar convênios com administrações dos municípios integrantes do Consórcio para prestar-lhes assessoria mediante remuneração a ser estipulada em cada caso e com vistas nos temas objeto do convênio.

A essas ações, proporcionadas por um trabalho compartilhado entre os membros do Consórcio, competem dentre outras, as atividades abaixo:

a) planejar e executar programas de melhor aproveitamento do potencial turístico de cada município participante;

b) instalar Centros de Informação Turística na região para divulgação da produção de frutas e seus derivados, dos meios de hospedagem e toda sorte de eventos e programações turísticas com qualidade para representar o Pólo Turístico;

c) cursos de treinamento, de aperfeiçoamento de mão de obra especializada e de conscientização de comunidade e proprietários de pontos turísticos;

d) organizar roteiros de Turismo Regional, com as atrações e ofertas de todos os municípios integrantes do Consórcio;

e) divulgar as festas regionais dos municípios nas cidades integrantes do Consórcio e em outras que entender interessante;

f) tomar todas as iniciativas que possibilitem a transformação da região do Circuito das Frutas, num efetivo Pólo Turístico de projeção nacional e internacional;

g) diligenciar junto aos municípios para que incluam em seus orçamentos e em seus planos com convênios e outras atividades de prestação de serviço da unidade, para os municípios que a integram.

§ 1º - A região do Circuito das Frutas é composta pelo conjunto de cidades que se situam em torno do centro geográfico do Estado de São Paulo, demarcado pela Serra do Japi, pelas rodovias Anhanguera, Bandeirantes, Santos Dumont e D. Pedro I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 46
proc. 37 547
<i>[Handwritten Signature]</i>

§ 2º - O Consórcio não terá ingerência nas políticas municipais de Turismo e Desenvolvimento. Como catalisador do potencial dos municípios cabe-lhe atuar em nome do Circuito das Frutas, sem favorecimento de quaisquer cidades em detrimento de outras.

§ 3º - Para a consecução de sua finalidade, se necessário, o Consórcio poderá ajuizar ação civil pública, principal ou cautelar, buscando responsabilizar ou evitar dano ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 4º - O Consórcio não poderá apoiar, tomar parte, nem se envolver em atividades ou movimentos de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional.

§ 5º - O Consórcio aplicará integralmente suas rendas, recursos, contribuições e eventuais resultados operacionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e respectivos beneficiários.

§ 6º - As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 7º - Constituem patrimônio do Consórcio os bens imóveis e direitos de qualquer natureza, desde que aptos para assegurar o funcionamento da entidade e afetos à consecução de seus objetivos sociais. O Consórcio não poderá, portanto, fazer aquisições de bens e direitos não afetos aos seus objetivos sociais.

Art. 4º - O Consórcio tem duração indeterminada, podendo ser dissolvido por acordo de seus associados, aprovado por maioria de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados do Consórcio, como entidades-membros fundadoras, os subscritores do Livro de Presença da Assembléia Geral da Fundação, devendo, os municípios, serem representados por seus Prefeitos Municipais ou por intermédio de representantes por eles especialmente credenciados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ns.	37
proc.	37 543
<i>[Handwritten Signature]</i>	

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sócias contraídas em nome do Consórcio, dada a finalidade precípua da entidade que é servir às comunidades sem qualquer fio de lucro, e sem qualquer engajamento político-partidário e movimentos estranhos ao seu objetivo.

§ 2º - Aos membros é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio social, sob qualquer forma ou pretexto, devendo, eventuais superávits, serem empregados na consecução das finalidades do Consórcio.

Art. 6º - Poderão ser admitidos outros associados ligados à atividade turística, agrícola ou ambiental, a critério do Conselho Deliberativo, desde que pessoas jurídicas, através de representantes credenciados.

Art. 7º - São direitos do associado:

I – nomear ou credenciar seus representantes para votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte, através de seus representantes credenciados, no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva;

III – promover palestras de interesse coletivo.

Art. 8º - São obrigações do associado:

I – cumprir, e exigir de seus representantes o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III – trabalhar pelo desenvolvimento do Consórcio;

IV – colaborar, e exigir de seus representantes a colaboração com a Diretoria para a regular atuação da entidade, apontando eventuais irregularidades cometidas pelos membros do Consórcio no exercício de suas atribuições de associado, conselheiro ou diretor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 38
proc. 39.547
<i>[Handwritten signature]</i>

V – prestar esclarecimentos, quando para isso solicitado;

VI – tratar, e exigir de seus representantes o tratamento de todos com respeito e urbanidade, mantendo irrepreensível conduta moral e portando-se com absoluta correção nas assembléias ou reuniões do Consórcio;

VII – abster-se, e exigir de seus representantes que se abstenham nas assembléias ou reuniões de Consórcio, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional.

§ 1º - Poderá ser excluído do Consórcio, por decisão do Conselho Deliberativo, o membro que por sua conduta ou de seus representantes, neste caso, na ausência de ânimo para a substituição, mostrar-se não pertencer ao quadro de associado.

§ 2º - Mediante regimento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderão ser estabelecidas outras disposições a serem observadas pelos membros e para a sua admissão.

Art. 9º - O associado, por si ou por seus representantes, que infringir dispositivos do presente Estatuto Social, por decisão e a critério do Conselho Deliberativo, será afastado por tempo determinado ou excluído do Consórcio.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 10 - O Consórcio será administrado por um Conselho Deliberativo composto por 2 (dois) representantes de cada entidade-membro, por elas nomeados, sendo um titular e um suplente.

§ 1º - O representante de cada município deverá ser credenciado pelo Prefeito Municipal, sendo o titular o Presidente ou Vice-Presidente do COMTUR local, ou de outro órgão similar que lhe faça as vezes.

§ 2º - Os Conselheiros titulares terão assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto. Na ausência de qualquer titular será convocado o suplente respectivo.

§ 3º - Os Conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva ficam impedidos de votar matéria de interesse de gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no.	39
proc.	39.547
	<i>[Signature]</i>

§ 4º - Os cargos estruturados dentro da Diretoria Executiva não serão remunerados, sendo inteiramente vedado aos ocupantes, em razão de seu exercício, o recebimento de gratificações, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 11 – O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos uma vez ao mês, em local, data e hora previamente comunicados aos seus componentes.

Parágrafo único – Para a tomada das deliberações será bastante a presença do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, acompanhado de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 12 – Ao Conselho Deliberativo cabe referendar a Diretoria Executiva, à qual compete a gestão efetiva do Consórcio, com mandato de 2 (dois) anos, exercício sob a forma de rodízio entre os municípios que compõem a entidade.

Art. 13 – Compõem-se a Diretoria Executiva de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Relações Institucionais.

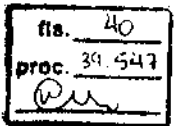
Parágrafo único – A presidência caberá a um representante do município que detiver o direito ao mandato, em função efetiva do rodízio, cabendo, ainda, a este município, apresentar a chapa completa a ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 – Compete ao Presidente presidir reuniões do Consórcio, responder pela parte administrativa da entidade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos. Compete ao Secretário acompanhar as reuniões do Consórcio, lavrar as atas respectivas e exercer funções administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente. Compete ao Tesoureiro gerir os recursos financeiros da entidade, prestando contas à Diretoria, periodicamente: é de sua competência abrir conta corrente em banco para fins previstos neste Estatuto, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das despesas do Consórcio. Ao Diretor de Relações Institucionais compete o intercâmbio entre o Consórcio e outras entidades congêneres, assim como órgãos da administração pública, em todas as esferas.

§ 1º - No caso de morte, incapacidade legal, ausência declarada em Juízo, exclusão do quadro de associado ou renúncia de um dos diretores, caberá ao Presidente, ou em seu impedimento, licença ou vaga, ao Vice-Presidente, a responsabilidade pelo desempenho do cargo até que seja formalizada juridicamente a nova nomeação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 2º - Por deliberação do Conselho Deliberativo, é passível de exoneração do cargo de Diretor o associado que não venha desempenhando a contento as suas atribuições, ou tenha perdido reputação, e sua permanência em cargo diretivo possa prejudicar a imagem do Consórcio.

§ 3º - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, nomeado na forma estabelecida pelo Estatuto. Não o fazendo, seu sucessor, acompanhado pelo Presidente, procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, lavrando termo, o qual ficará arquivado na secretaria do Consórcio, para futura averiguação de responsabilidade.

§ 4º - Os diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, no desempenho de suas funções, pelas obrigações que contraírem em nome do Consórcio, mas serão de sua responsabilidade o excesso de mandato e os atos praticados com violação do Estatuto ou da Lei.

Art. 15 – À Diretoria Executiva cabe a atribuição de formar um órgão de Coordenação Técnica e de Planejamento composto de 06 (seis) coordenadores técnicos e 03 (três) coordenadores de planejamento, cabendo a estes últimos a indicação de 02 (dois) assessores de imprensa e divulgação.

Parágrafo único – O desempenho insatisfatório da Coordenação Técnica e de Planejamento dará causa à substituição da totalidade ou parte de seus membros, por decisão e a critério da Diretoria, referendados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – O patrimônio resultante da extinção do Consórcio será destinado à uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, instituída para uma das finalidades relacionadas no art. 2º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, Diário Oficial da União de 07 de abril de 1998, que seja detentora do Certificado de Entidade de fins filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o inciso IV, do art. 18, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com sede em um dos municípios associados, a ser escolhida na assembléia especialmente convocada para a aprovação e autorização da extinção.



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

PUBLICAÇÃO
26 / 09 / 2003

ns. 41
proc. 39.547
[Signature]

LEI Nº 6.124, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.003

Autoriza celebração, com os municípios que especifica, de Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas; e altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005 para prever sua implantação.

3 - Ano: 2005;

3.1 - Unidade de Medida: Percentual;

3.2 - Quantidade: 33,33;

3.3 - Produto: Manutenção do Consórcio;

3.4 - Valor: R\$ 20.000,00;

3.5 - Fonte: Recursos Próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ,

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 4º - Para atendimento das despesas no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento fiscal do Município, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único - A abertura do crédito tratada no 'caput' deste artigo, far-se-á com recursos do orçamento do exercício, provenientes da anulação parcial das rubricas orçamentárias 16.01.04.122.0002.2043 e 16.01.04.122.0002.2045, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com os Municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Valinhos e Vinhedo, o Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, que terá por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos municípios que o integram, nos termos do Estatuto Social que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - No anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa "Ações da Administração Geral", no Subtítulo "Incentivo ao Turismo", a seguinte ação e seus acessórios:

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e três.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
4 - Implantação e manutenção do Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas	Implantação do Consórcio	Percentual	33,33

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ESTATUTO SOCIAL

Art. 3º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

I - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) No Programa 2 - "Ações da Administração Geral", Subtítulo 07 - "Incentivo ao Turismo":

1 - Ação nº 4 - "Implantação e manutenção do Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas";

Art. 1º - O Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, fundada na cidade de _____, Estado de São Paulo em _____, regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis.

1.1 - Ano: 2003;

1.2 - Unidade de Medida: Percentual;

1.3 - Quantidade: 33,33;

1.4 - Produto: Implantação do Consórcio;

1.5 - Valor: R\$ 15.000,00;

1.6 - Fonte: Recursos Próprios.

2 - Ano: 2004;

2.1 - Unidade de Medida: Percentual;

2.2 - Quantidade: 33,33;

2.3 - Produto: Manutenção do Consórcio;

2.4 - Valor: R\$ 20.000,00;

Art. 2º - O Consórcio tem sede e foro na cidade de _____ podendo ainda instalar escritórios, unidades, agências, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional.

Art. 3º - O Consórcio tem por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos municípios que o integram, localizados na região da SERRA DO JAPI, a ser realizado através das seguintes ações:

I - apoiar e incentivar o turismo na região que compreende os Municípios de INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU,



(LEI Nº 6.124/2003 - fls. 02)

II - organizar, profissionalizar, promover e desenvolver o turismo e suas atividades afins, prestigiando as desenvolvidas pelo COMTUR de cada município integrante do Pólo Turístico CIRCUITO DAS FRUTAS;

III - pleitear junto aos Poderes Públicos da União, dos Estados e dos municípios integrantes da entidade, medidas para a solução de problemas ligados aos interesses turísticos de cada cidade, podendo, para tanto, celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, sempre visando os objetivos institucionais;

IV - desenvolver atividades educativas, recreativas, sociais, esportivas, assistenciais, culturais e de interesse ambiental, dentro dos limites de sua atuação e sempre que possível em parceria com o COMTUR de cada município integrante do Consórcio;

V - firmar convênios com administrações dos municípios integrantes do Consórcio para prestar-lhes assessoria mediante remuneração a ser estipulada em cada caso e com vistas nos temas objeto do convênio.

A essas ações, proporcionadas por um trabalho compartilhado entre os membros do Consórcio, competem dentre outras, as atividades abaixo:

- a) planejar e executar programas de melhor aproveitamento do potencial turístico de cada município participante;
- b) instalar Centros de Informação Turística na região para divulgação da produção de frutas e seus derivados, dos meios de hospedagem e toda sorte de eventos e programações turísticas com qualidade para representar o Pólo Turístico;
- c) cursos de treinamento, de aperfeiçoamento de mão de obra especializada e de conscientização de comunidade e proprietários de pontos turísticos;
- d) organizar roteiros de Turismo Regional, com as atrações e ofertas de todos os municípios integrantes do Consórcio;
- e) divulgar as festas regionais dos municípios nas cidades integrantes do Consórcio e em outras que entender interessante;
- f) tomar todas as iniciativas que possibilitem a transformação da região do Circuito das Frutas, num efetivo Pólo Turístico de projeção nacional e internacional;
- g) diligenciar junto aos municípios para que incluam em seus orçamentos e em seus planos com convênios e outras atividades de prestação de serviço da unidade, para os municípios que a integram.

§ 1º - A região do Circuito das Frutas é composta pelo conjunto de cidades que se situam em torno do centro geográfico do Estado de São Paulo, demarcado pela Serra do Japi, pelas rodovias Anhanguera, Bandeirantes, Santos Dumont e D. Pedro I.

§ 2º - O Consórcio não terá ingerência nas políticas municipais de Turismo e Desenvolvimento. Como catalisador do potencial dos municípios cabe-lhe atuar em nome do Circuito das Frutas, sem favorecimento de quaisquer cidades em detrimento de outras.

§ 3º - Para a consecução de sua finalidade, se necessário, o Consórcio poderá ajuizar ação civil pública, principal ou cautelar, buscando responsabilizar ou evitar dano ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 4º - O Consórcio não poderá apoiar, tomar parte, nem se envolver em atividades ou movimentos de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional.

§ 5º - O Consórcio aplicará integralmente suas rendas, recursos, contribuições e eventuais resultados operacionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e respectivos beneficiários.

§ 6º - As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 7º - Constituem patrimônio do Consórcio os bens imóveis e direitos de qualquer natureza, desde que aptos para assegurar o funcionamento da entidade e afetos à consecução de seus objetivos sociais. O Consórcio não poderá, portanto, fazer aquisições de bens e direitos não afetos aos seus objetivos sociais.

Art. 4º - O Consórcio tem duração indeterminada, podendo ser dissolvido por acordo de seus associados, aprovado por maioria de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados do Consórcio, como entidades-membros fundadoras, os subscritores do Livro de Presença da Assembléia Geral da Fundação, devendo, os municípios, serem representados por seus Prefeitos Municipais ou por intermédio de representantes por eles especialmente credenciados.

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome do Consórcio, dada a finalidade precípua da entidade que é servir às comunidades sem qualquer fio de lucro, e sem qualquer engajamento político-partidário e movimentos estranhos ao seu objetivo.

§ 2º - Aos membros é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio social, sob qualquer forma ou pretexto, devendo, eventuais superávits, serem empregados na consecução das finalidades do Consórcio.

Art. 6º - Poderão ser admitidos outros associados ligados à atividade turística, agrícola ou ambiental, a critério do Conselho Deliberativo, desde que...



(LEI Nº 6.124/2003 - fls. 03)

Art. 7º - São direitos do associado:

I - nomear ou credenciar seus representantes para votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte, através de seus representantes credenciados, no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva;

III - promover palestras de interesse coletivo.

Art. 8º - São obrigações do associado:

I - cumprir, e exigir de seus representantes o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III - trabalhar pelo desenvolvimento do Consórcio;

IV - colaborar, e exigir de seus representantes a colaboração com a Diretoria para a regular atuação da entidade, apontando eventuais irregularidades cometidas pelos membros do Consórcio no exercício de suas atribuições de associado, conselheiro ou diretor;

V - prestar esclarecimentos, quando para isso solicitado;

VI - tratar, e exigir de seus representantes o tratamento de todos com respeito e urbanidade, mantendo irrepreensível conduta moral e portando-se com absoluta correção nas assembléias ou reuniões do Consórcio;

VII - abster-se, e exigir de seus representantes que se abstenham nas assembléias ou reuniões de Consórcio, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional.

§ 1º - Poderá ser excluído do Consórcio, por decisão do Conselho Deliberativo, o membro que por sua conduta ou de seus representantes, neste caso, na ausência de ânimo para a substituição, mostrar-se não pertencer ao quadro de associado.

§ 2º - Mediante regimento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderão ser estabelecidas outras disposições a serem observadas pelos membros e para a sua admissão.

Art. 9º - O associado, por si ou por seus representantes, que infringir dispositivos do presente Estatuto Social, por decisão e a critério do Conselho Deliberativo, será afastado por tempo determinado ou excluído do Consórcio.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 10 - O Consórcio será administrado por um Conselho Deliberativo composto por 2 (dois) representantes de cada entidade-membro, por elas nomeados, sendo um titular e um suplente.

§ 1º - O representante de cada município deverá ser credenciado pelo Prefeito Municipal, sendo o titular o Presidente ou

§ 2º - Os Conselheiros titulares terão assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto. Na ausência de qualquer titular será convocado o suplente respectivo.

§ 3º - Os Conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva ficam impedidos de votar matéria de interesse de gestão.

§ 4º - Os cargos estruturados dentro da Diretoria Executiva não serão remunerados, sendo inteiramente vedado aos ocupantes, em razão de seu exercício, o recebimento de gratificações, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos uma vez ao mês, em local, data e hora previamente comunicados aos seus componentes.

Parágrafo único - Para a tomada das deliberações será bastante a presença do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, acompanhado de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 12 - Ao Conselho Deliberativo cabe referendar a Diretoria Executiva, à qual compete a gestão efetiva do Consórcio, com mandato de 2 (dois) anos, exercício sob a forma de rodízio entre os municípios que compõem a entidade.

Art. 13 - Compõem-se a Diretoria Executiva de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único - A presidência caberá a um representante do município que detiver o direito ao mandato, em função efetiva do rodízio, cabendo, ainda, a este município, apresentar a chapa completa a ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 - Compete ao Presidente presidir reuniões do Consórcio, responder pela parte administrativa da entidade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos. Compete ao Secretário acompanhar as reuniões do Consórcio, lavrar as atas respectivas e exercer funções administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente. Compete ao Tesoureiro gerir os recursos financeiros da entidade, prestando contas à Diretoria, periodicamente: é de sua competência abrir conta corrente em banco para fins previstos neste Estatuto, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das despesas do Consórcio. Ao Diretor de Relações Institucionais compete o intercâmbio entre o Consórcio e outras entidades congêneres, assim como órgãos da administração pública, em todas as esferas.

§ 1º - No caso de morte, incapacidade legal, ausência declarada em Juízo, exclusão do quadro de associado ou renúncia de um dos diretores, caberá ao Presidente, ou em seu impedimento, licença ou vaga, ao Vice-Presidente, a responsabilidade pelo desempenho do cargo até que seja formalizada juridicamente a nova nomeação.



(LEI Nº 6.124/2003 - fls. 04)

§ 2º - Por deliberação do Conselho Deliberativo, é passível de exoneração do cargo de Diretor o associado que não venha desempenhando a contento as suas atribuições, ou tenha perdido reputação, e sua permanência em cargo diretivo possa prejudicar a imagem do Consórcio.

§ 3º - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, nomeado na forma estabelecida pelo Estatuto. Não o fazendo, seu sucessor, acompanhado pelo Presidente, procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, lavrando termo, o qual ficará arquivado na secretaria do Consórcio, para futura averiguação de responsabilidade.

§ 4º - Os diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, no desempenho de suas funções, pelas obrigações que contraírem em nome do Consórcio, mas serão de sua responsabilidade o excesso de mandato e os atos praticados com violação do Estatuto ou da Lei.

Art. 15 - À Diretoria Executiva cabe a atribuição de formar um órgão de Coordenação Técnica e de Planejamento composto de 06 (seis) coordenadores técnicos e 03 (três) coordenadores de planejamento, cabendo a estes últimos a indicação de 02 (dois) assessores de imprensa e divulgação.

Parágrafo único - O desempenho insatisfatório da Coordenação Técnica e de Planejamento dará causa à substituição da totalidade ou parte de seus membros, por decisão e a critério da Diretoria, referendados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O patrimônio resultante da extinção do Consórcio será destinado à uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, instituída para uma das finalidades relacionadas no art. 2º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, Diário Oficial da União de 07 de abril de 1998, que seja detentora do Certificado de Entidade de fins filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de que trata o inciso IV, do art. 18, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com sede em um dos municípios associados, a ser escolhida na assembléia especialmente convocada para a aprovação e autorização da extinção.